



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE
PRESTADORES DE EXAMES ANÁLISE CLÍNICA , CITOPATOLOGIA E ANATOMIA
PATOLOGICA
EM CONFORMIDADE COM A TABELA CONSTANTE DO ATO NORMATIVO Nº 12
DE 07 DEZEMBRO 2023

CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO 03/2023

Recebimento da documentação a partir do dia 29 de dezembro de 2023, no horário de 08h00min às 16h00min, perdurando enquanto vigorar o interesse do CISMARG na manutenção do credenciamento.

1 – PREÂMBULO

1.1 – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE – CISMARG, consórcio público sem fins lucrativos, Inscrito no CNPJ 00.079634/0001-81, com sede na Avenida Belmira Avelar Silva, nº 122, centro, na CEP: 37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG, através de seu Presidente, Sr. Rodrigo Moraes Lamounier, conforme competência atribuída por seu Estatuto Social e Protocolo de Intenções, em conformidade com as disposições constantes deste instrumento de Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2023, que será regido pela Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste Edital, para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar SERVIÇOS RELATIVOS AOS PROCEDIMENTOS DE EXAMES ANÁLISE CLÍNICA , CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLOGICA, EM CONFORMIDADE COM A TABELA DO ATO NORMATIVO Nº 12 DE 07 DEZEMBRO DE 2023, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande – CISMARG.

1.2 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO:

- i) Requerimento para credenciamento;
- ii) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



iii) Declaração nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

ANEXO III: MINUTA CONTRATUAL

ANEXO IV: MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

1.3 – O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível no site oficial do CISMARG – www.cismarg.org.br, e para cópias, na sede do CISMARG: Avenida Belmira Avelar Silva, nº 122, Bairro Quintiliano José da Silva, na cidade de Santo Antônio do Amparo/MG, a partir das 08h00min do dia 29 dezembro 2023

1.4 - O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local estabelecido no item 1.1;
- b) Análise documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos prestadores habilitados;
- e) Contratação conforme necessidade do CISMARG;
- f) Acompanhamento da execução do Contrato.

1.5.1 – Os serviços e especialidades a serem CREDENCIADOS constam no termo de referência;

1.5.2 – Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da disponibilização do presente Edital, para protocolar o pedido de impugnação.

1.5.3 – O CISMARG responderá o pedido de impugnação no mesmo prazo.

1.5.4 – Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão executados na forma indireta, sob o regime de “Empreitada por preço unitário”, nos termos do Art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar SERVIÇOS

Item	Descrição	
01	Análise clínica Diversos (Constantes da Tabela do SUS)	Tabela SUS
	CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLOGICA	Tabela CISMARG
02	Biópsia (por frasco / topografia)	75,16
03	Biópsia de próstata (sextante)	333.00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



04	Peça cirúrgica	111,60
05	Coloração especial (H.Pílori)	39,62
06	Imuno-histoquímica até 05 marcadores	654,93
07	Punção aspirativa	80,00
08	Citologia ginecológica convencional	17,44
09	Citologia ginecológica em meio líquido	50,18
10	Punção aspirativa (Líquido)	92,33

CONFORMIDADE COM A TABELA CONSTANTE DO ATO NORMATIVO Nº 12 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande – CISMARG. Em relação ao item 01, a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde – SUS poderá ser obtida no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

2.2 – Os procedimentos sob credenciamento, serão executados conforme a necessidade e conveniência dos municípios consorciados, integrantes do CISMARG, mediante comprovação da habilitação da interessada, de acordo com a documentação apresentada nos termos deste Edital.

2.3 – Os atendimentos serão realizados na sede da empresa CREDENCIADA e contemplará a execução dos serviços necessários à prestação dos serviços, com qualidade, à população dos municípios consorciados.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – A presente Chamada Pública para Credenciamento será regida nos moldes das Leis Federais 14.133/2021 e 8.080/90, e suas alterações, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital.

4.2 – Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Estadual e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021;
- sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;



d) não cumpram o disposto no Art. 14 da Lei 14.133/2021.

4.3 – As empresas habilitadas após análise da documentação apresentada serão CREDENCIADAS, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do CISMARG, para atender aos municípios consorciados, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses.

5 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 – As empresas interessadas em participar do processo de Credenciamento, objeto deste Edital, deverão entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, constantes do Anexo II, sob pena de ter indeferido o requerimento de credenciamento.

5.1.1 – Requerimento de Credenciamento, preenchido e assinado, conforme modelo do item I do Anexo II.

5.2 – Os documentos citados no item 5.1 deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou acompanhadas dos originais para autenticação por servidor do CISMARG.

5.3 – Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista da interessada no credenciamento de que trata este edital.

5.4 – As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até a data do Requerimento de Credenciamento, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

6 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1 – DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1.1 – Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues na sede do CISMARG, na Avenida Belmira Avelar Silva, nº 122, Bairro Quintiliano José da Silva – CEP 37.262-000, Santo Antônio do Amparo/MG, A/C Setor de Licitações e Contratos Administrativos do CISMARG.

6.1.2 – Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado no qual conste a seguinte informação:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



AO CISMARG
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO 03/202303
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
SERVIÇOS/ESPECIALIDADE: _____

- 6.1.3 – Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do Anexo II;
- 6.1.4 – Os documentos exigidos para Credenciamento não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico;
- 6.1.5 – A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante de Requerimento de Credenciamento;
- 6.1.6 – As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.
- 6.2 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**
- 6.2.1 – A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão de Licitação do CISMARG, nomeados pela Portaria de Nº 01 de 03 fevereiro de 2023;
- 6.2.2 – A lista das habilitadas, segundo os critérios do edital, será divulgada por meio do sítio eletrônico www.cismarg.org.br e publicado no quadro de aviso do CISMARG.
- 6.3 – DA HABILITAÇÃO**
- 6.3.1 – Serão consideradas habilitadas as interessadas que apresentarem documentação válida exigida, no prazo e horários estabelecidos, e se enquadrarem nas regras deste Edital.
- 6.3.2 – Serão consideradas inabilitadas as interessadas que:
- por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, ou indireta, federal, estadual, ou municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
 - estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
 - deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



- d) tenham sido **DESCREDENCIADAS** pelo CISMARG, anteriormente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

6.4 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

- 6.4.1 – Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o CISMARG publicará os nomes das habilitadas no sítio eletrônico www.cismarg.org.br e no Quadro de Avisos do CISMARG;
- 6.4.2 – As interessadas poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da relação das credenciadas, observada as seguintes determinações:
- 6.4.2.1 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;
- 6.4.2.2 – O recurso deverá ser protocolado, no prazo estabelecido no item 6.4.2, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise, contados a partir do recebimento do mesmo;
- 6.4.2.3 – O Presidente do CISMARG poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do mesmo;
- 6.4.2.4 – Somente o representante legal da própria habilitada poderá interpor recurso;
- 6.5.2.5 – Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 6.4.2.6 – Não serão admitidos mais de um recurso da interessada versando sobre o mesmo motivo de contestação;
- 6.4.2.7 – Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados através do endereço eletrônico www.cismarg.org.br e Quadro de Avisos do CISMARG.

6.5 – DA CONTRATAÇÃO

- 6.5.1 – As empresas interessadas que forem habilitadas serão **CREDENCIADAS**, conforme necessidade e conveniência administrativa do CISMARG, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de abertura do credenciamento, por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital;
- 6.5.2 – O contrato de prestação de serviços terá sua vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 107 da Lei 14.133/2021;
- 6.5.3 – A **CREDENCIADA** deverá iniciar as suas atividades, imediatamente após a assinatura do Instrumento Contratual, conforme demanda e programação do CISMARG;
- 6.5.4 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CISMARG, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/2021, comunicando expressamente a **CREDENCIADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, a empresa credenciada quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

- 6.5.5 – A CREDENCIADA deverá apresentar, quando solicitado, pela Secretaria Executiva do CISMARG, comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade a CREDENCIADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato;
- 6.5.6 – O contrato celebrado com a interessada habilitada não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com o CISMARG;
- 6.5.7 – Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo III.

6.6 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.6.1 – O CISMARG, através da Secretaria Executiva, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento.

7 – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – O CISMARG pagará à credenciada por meio deste Edital, após validação, os serviços efetivamente prestados, comprovadamente realizados através de guias agendadas e autorizadas, os valores exclusivamente constantes do Ato Normativo nº 12/23.

7.2 – Os preços ora estipulados são fixos e irredutíveis até o vencimento do respectivo contrato de prestação de serviços (12 meses).

7.3 – Depois de expirado o prazo de validade do Contrato, em havendo o interesse das partes na prorrogação, e tendo ocorrido alteração de valores, aprovada pelo CISMARG, o novo contrato poderá ser reajustado, nos limites do ato normativo em vigor.

7.4 – Os valores reajustados valerão para todos os credenciados visando assegurar tratamento isonômico na prestação de serviço.

7.5 – A CREDENCIANTE não efetuará distribuição equânime da demanda entre os serviços CREDENCIADOS. A distribuição será regulada pelo quantitativo destinado a cada município, e pela disponibilidade do serviço credenciado, quando mais de um se enquadrar nos requisitos acima citados. Em função disto, cada CREDENCIADA poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no Anexo IV do presente instrumento.

7.6 – É expressamente vedada à CREDENCIADA a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto da CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação a Tabela fixada pelo ato normativo 11/23.

7.7 – A Credenciada apresentará mensalmente relatório circunstanciado do total de procedimentos efetivamente realizados, anexando os respectivos encaminhamentos e guias de autorização, emitidas e autorizadas pelos municípios pertencente ao CISMARG, e encaminhá-los ao Consórcio, até o máximo do quinto dia do mês subsequente.

7.8 – A CREDENCIADA deverá emitir Nota Fiscal dos serviços prestados em favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande,



inscrito no CNPJ sob o nº 00.079.634/0001-81, informando o mês de competência a que se refere o serviço.

7.9 – Para efeito de pagamento, a Credenciada deverá encaminhar mensalmente as Notas Fiscais, acompanhadas dos Certificados de Regularidade fiscal e trabalhista.

7.10 – Os procedimentos rejeitados pelo CISMARG serão devolvidos, quando couber, para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados no mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, dentro dos limites físicos e/ou financeiros do CISMARG.

7.11 – A fatura será paga até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal/fatura.

7.12 – Para atender as despesas decorrentes do credenciamento oriundo deste Edital, o CISMARG utilizará recursos próprios, em conformidade com a dotação orçamentária de nº 10.122.0020.2002-3.3.90.39.00 para o exercício de 2023, e pela sua correspondente para o exercício subsequente.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela interessada CREDENCIADA sujeitará no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, garantida a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais assumidas com o CISMARG às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses, justificada previamente pela Secretaria Executiva do CISMARG; e
- c) rescisão do contrato.

8.2 – São causas de descredenciamento, a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no instrumento de contrato de prestação de serviços, bem como, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CISMARG, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

9 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

9.1 – O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para as interessadas, seja de que natureza for.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A minuta do contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos interessados, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico do CISMARG – www.cismarg.org.br!

10.2 – O extrato do presente Edital será disponibilizado no site oficial do CISMARG.

10.3 – Caberá à CREDENCIADA à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



atividade exercida, reservando-se ao CISMARG o direito de recusar e sustar a prestação de serviços das prestadoras de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

10.4 – A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte da interessada, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do procedimento.

10.5 – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação da interessada do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

10.6 – É de inteira responsabilidade dos interessados, acompanharem as informações e os resultados disponíveis na sede administrativa do CISMARG, no site oficial do CISMARG ou divulgadas na Imprensa Oficial do Estado, o “Minas Gerais”.

10.7 – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação e convalidadas pela Diretoria do CISMARG.

11 – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Bom Sucesso/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Santo Antônio do Amparo/MG, 14 de dezembro de 2023.

PIERRE DE MORAES BARBOSA
PRESIDENTE LICITAÇÃO

.



ANEXO I DA MINUTA DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO 03/20123

1 – OBJETO

– Constitui objeto deste instrumento o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar SERVIÇOS RELATIVOS AOS PROCEDIMENTOS DE EXAMES, ANÁLISE CLÍNICA, CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA EM CONFORMIDADE COM O ATO NORMATIVO Nº 12/23 DE 07 DEZEMBRO 2023, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande – CISMARG, conforme especificações e preços unitários, constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição	
01	Análise clínica	Tabela SUS
	CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	Tabela CISMARG
02	Biópsia (por frasco / topografia)	75,16
03	Biópsia de próstata (sextante)	333,00
04	Peça cirúrgica	111,60
05	Coloração especial (H.Pílory)	39,62
06	Imuno-histoquímica até 05 marcadores	654,93
07	Punção aspirativa	80,00
08	Citologia ginecológica convencional	17,44
09	Citologia ginecológica em meio líquido	50,18
10	Punção aspirativa (Líquido)	92,33

Em relação ao item 01, a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde – SUS poderá ser obtida no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



2 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ACEITABILIDADE

2.1 – A proponente credenciada realizará todos os procedimentos descritos nos itens acima na sede de sua empresa, fornecendo os insumos necessários para a realização do exame.

2.2 – Durante a vigência do Contrato, a clínica credenciada fica obrigada à realização dos exames de acordo com a Tabela de Serviços do CISMARG, descrita no ato normativo nº 11/23, nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pelo município consorciado.

2.3 – O CISMARG não estará obrigado a adquirir/contratar qualquer quantidade dos exames licitados, ficando a seu critério definir a quantidade e o momento da aquisição/contratação daqueles, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

2.4 – Os resultados dos exames poderão ser disponibilizados em endereço eletrônico, enviados via malote, via correio ou de outra forma que agilize a logística de entrega.

2.5 – A clínica credenciada não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a realizar os procedimentos solicitados, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços.

3 – RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

AGUANIL, CAMPO BELO, CAMCHO, CARMOPOLIS DE MINAS, CANEIAS, CANA VERDE, PASSA TEMPO, OLIVEIRA, PERDÕES, SANTNA DO JACARÉ, SANTO ANTÔNIO DO AMPARO E SÃO FRANCISCO DE PAULA .

4 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela interessada CREDENCIADA sujeitará no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, garantida a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais assumidas com o CISMARG às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses, justificada previamente pela Secretaria Executiva do CISMARG; e
- c) rescisão do contrato.

4.2 – São causas de descredenciamento, a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no instrumento de contrato de prestação de serviços, bem como, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CISMARG, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.



5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – É expressamente vedada à CREDENCIADA a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto da CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação a Tabela fixada pelo ato normativo 12/23.

5.2 – A Credenciada/Contratada apresentará mensalmente relatório circunstanciado do total de procedimentos efetivamente realizados, anexando os respectivos encaminhamentos e guias de autorização, emitidas e autorizadas pelos municípios pertencente ao CISMARG, e encaminhá-los ao Consórcio, até o máximo do quinto dia do mês subsequente.

5.3 – A CREDENCIADA deverá emitir Nota Fiscal dos serviços prestados em favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande, inscrito no CNPJ sob o nº 00.079.634/0001-81, informando o mês de competência a que se refere o serviço.

5.4 – Para efeito de pagamento, a Credenciada deverá encaminhar mensalmente as Notas Fiscais, acompanhadas dos Certificados de Regularidade fiscal e trabalhista.

5.5 – A fatura será paga até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal/fatura.

5.6 – Para atender as despesas decorrentes do credenciamento oriundo deste Edital, o CISMARG utilizará recursos próprios, em conformidade com a dotação orçamentária de nº 10.122.0020.2002-3.3.90.39.00 para o exercício de 2023, e pela sua correspondente para o exercício subsequente.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Edital de Credenciamento nº03/2023, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- b) efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento e no Contrato;
- c) atestar a execução do objeto deste instrumento por meio do setor competente.

7 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

- a) atender aos usuários do CISMARG, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/2021, no que couber;
- b) atender aos usuários de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- c) colocar à disposição dos usuários do CISMARG, para execução dos serviços credenciados, os insumos necessários para a realização dos procedimentos, bem como os profissionais que possuam qualificação técnica, em conformidade com as condições do Edital de Chamamento Público para Credenciamento 03/2023;
- d) atualizar, perante o CISMARG, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, mediante a apresentação de cópia autenticada;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



- e) solicitar formalmente, à Comissão de Credenciamento do CISMARG, autorização para inclusão de novo(s) profissional(is) que executará(ão) os procedimentos, quando for o caso, que deverá estar instruído de toda a documentação de “Qualificação Técnica” do Edital de Credenciamento 03/2023, bem como de Declaração de Responsabilidade Técnica assinada pelo(a) sócio responsável da empresa credenciada solicitante, atestando a qualidade dos serviços que serão executados pelo novo(s) profissional(s), bem como assumindo inteira responsabilidade desses;
- f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da empresa;
- g) efetuar todos os pagamentos, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste instrumento;
- h) comunicar ao CISMARG de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- i) justificar ao paciente ou seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- j) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- k) atender “obrigatoriamente”, de segunda a sexta feira, em horário comercial, exceto se acordado outro dia com a CREDENCIANTE;
- l) atender somente a pacientes que estiverem de posse de seus respectivos encaminhamentos e guia de autorização emitida pelo Sistema de agendamento do CISMARG;
- m) responsabilizar-se por dano causado a paciente e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso;
- n) elaborar a cada mês, relatório circunstanciado do total de consultas e/ou de exames realizados, anexando ao mesmo, os respectivos encaminhamentos e guia de autorização e remetê-los ao Consórcio, até o máximo do dia 05 do mês subsequente;
- o) garantir, disponibilizar e responsabilizar-se integralmente pelo local de realização do exame, que deverá estar em conformidade com as normas vigentes.

Santo Antônio do Amparo/MG, 14 de dezembro de 2023.

PIERRE DE MORAES BARBOSA
PRESIDENTE LICITAÇÃO



ANEXO II DA MINUTA DO EDITAL

1 – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembleia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente a atual administração, para sociedades por ações;
- c) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;
- d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar declaração assinada pelo contador da empresa que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de habilitação e julgamento de proposta.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Contribuições Sociais;
- g) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica (modelo Anexo IV), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que ao licitante executou serviço igual ou semelhante ao objeto licitado no presente certame;
- b) Comprovação de registro do profissional (responsável técnico), no Conselho Regional competente, na especialidade (área de atuação) para qual pretende atender. Endereço eletrônico: <http://WWW.crmmg.org.br!>
- c) Comprovante de cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).
- d) Cópia autenticada do diploma de formação em medicina reconhecido pelo MEC ou carteira expedida pelo CRM (frente/verso);



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



- e) Cópia autenticada do diploma de residência médica e ou comprovante de título de especialista para a especialidade a ser credenciada (frente/verso);
- f) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária municipal, estadual ou federal (ANVISA).

1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento.

1.5 – DEMAIS DECLARAÇÕES

- a) Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo ANEXO II (iii);
- b) Declaração de Superveniência de fato impeditivo, conforme modelo do Anexo II (ii) do presente Edital.

2 – NOTAS IMPORTANTES

2.1 – Toda documentação deverá ser apresentada, em cópia reprográfica ou impressa através da “internet”, quando disponibilizada em “sites” oficiais.

2.1.1 – Quando não se tratar de cópias reprográficas, as mesmas deverão ser apresentadas autenticadas por cartório competente ou juntamente com os documentos originais para autenticação por servidor do CISMARG.

2.2 – A autenticação no CISMARG, somente será realizada, mediante apresentação do documento original, sendo aceito como original cópias de documentos autenticadas em cartório.

2.3 – Ao requerer o credenciamento, o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no Edital.

2.3.1 – Não serão credenciadas empresas que não satisfizerem as exigências, ou ainda, que apresentarem documentação incompleta.

2.4 – A qualquer tempo, poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do prestador que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, ou ainda descumprir quaisquer uma das disposições estabelecidas neste Edital.

Santo Antônio do Amparo/MG, 14 de dezembro de 2023.

PIERRE DE MORAES BARBOSA
PRESIDENTE LICITAÇÃO

.



ANEXO II (i) DA MINUTA DO EDITAL
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO 03/2023

A empresa _____ (Razão Social), sediada na _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, fone (____) _____, vem por meio deste, através do(a) sócio(a) Administrador(a), o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ (endereço completo), na cidade de _____, vem requerer a V. Senhoria CREDENCIAMENTO para prestação dos serviços de _____.

- Especificar o(s) procedimento(s) pretendido(s) pela credenciada, conforme descritos no Anexo I do Edital;
- Relacionar e especificar os procedimentos propostos para o credenciamento, indicando o responsável técnico (responsável pela execução dos serviços), constando o número do registro do profissional no conselho de classe competente, relativo a especialidade (área de atuação) que deverá ser do mesmo profissional cuja documentação está sendo apresentada para o credenciamento;
- Indicar o local e localidade onde serão realizados os procedimentos (endereço completo) – Dados Bancários: (onde deverão ser creditados os pagamentos) Banco: Agência: Conta-Corrente.

Declaramos estar cientes e plenamente de acordo com as normas e condições estabelecidas no Edital de chamamento para credenciamento de nº 03/2023 e entregamos a documentação requerida.

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do credenciamento.

Local e data.

Assinatura
Responsável Legal da Proponente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



ANEXO II (ii) DA MINUTA DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (modelo)

CREDENCIAMENTO 03/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo),
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Representante Legal
(carimbo, assinatura, identificação)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



ANEXO II (iii) DA MINUTA DO EDITAL

DECLARAÇÃO MENOR EMPREGADO

(INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

CREDENCIAMENTO 03/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme instituído no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República de 1988.

Local e data.

Representante Legal
Carimbo/assinatura/identificação



ANEXO III DA MINUTA DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023

CREDENCIAMENTO 03/2023

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE – CISMARG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.079.634/0001-81, com sede na Avenida Belmira Avelar Silva, nº 122, Bairro Quintiliano José da Silva, na cidade de Santo Antônio do Amparo/MG, CEP 37.262-000, neste ato, representado por seu Presidente, o Sr. RODRIGO DE MORAES LAMOUNIER, Prefeito municipal de Candeias/MG, doravante denominado simplesmente Contratante, e de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ (endereço completo), na cidade de _____/_____, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços para realização dos procedimentos de laboratório, descritos na cláusula primeira deste instrumento, em consonância com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento 03/2023, Processo ____/2023, Inexigibilidade ____/2023, conforme prevê às regras dispostas no respectivo Processo e Edital de Credenciamento, bem o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o Art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; Art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 14.133/2021 e demais cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Instrumento a prestação de serviços de exames **ANÁLISE CLÍNICA , CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA**, em conformidade com a tabela do CISMARG definida no ato normativo 12/23, em que a CREDENCIADA se compromete a prestar serviços em sua empresa, no endereço _____ (endereço completo) na cidade de _____/_____, aos beneficiários/usuários dos municípios consorciados, fornecendo aos municípios consorciados os insumos necessários para a realização dos exames, sob as condições definidas neste instrumento.

1.1.1 – Integram e completam o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO Nº 03/2023.

CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados na forma indireta, sob o regime de “empreitada por preço unitário”, nos termos do Art. 46 da Lei nº 14.133/2021, sem qualquer caracterização de vínculo empregatício com a Contratada.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



2.2 – A Contratada executará os serviços previstos na cláusula anterior, da seguinte forma:

- a) Os procedimentos descritos na cláusula anterior, objeto deste Instrumento, serão realizados de acordo com as necessidades de demanda dos municípios consorciados;
- b) Os serviços/procedimentos descritos na cláusula anterior, objeto deste Instrumento, serão oferecidos pelo CISMARG somente à população dos municípios consorciados e obedecerão a um parâmetro de quantitativo limitado por mês;
- c) A Contratada, em hipótese alguma poderá exceder o limite estipulado pelo consórcio para cada município;
- d) Todos os serviços deverão estar em consonância com a programação mensal do CISMARG;
- e) Todos os encaminhamentos deverão estar acompanhados da guia de autorização do município de origem do paciente, emitida pelo Sistema de agendamento do CISMARG e, ainda portando o carimbo e assinatura do responsável pelo agendamento do município de origem do paciente;
- f) O CISMARG não se responsabiliza pelo pagamento dos atendimentos que não tenham a devida autorização;
- g) Todo paciente deverá ser atendido de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, cabendo aos usuários, caso essa condição não seja cumprida pelo profissional responsável, o direito de recusar o respectivo atendimento e/ou ainda, denunciar por escrito ao Gestor de Saúde de seu município de origem, a atuação do profissional em questão. O CREDENCIANTE de posse de possíveis denúncias tomará as providências cabíveis;
- h) A Contratada é inteiramente responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso;
- i) A Contratada se obriga a elaborar a cada mês, relatório circunstanciado do total de exames realizados, anexando ao mesmo, os respectivos encaminhamentos e guias de autorização e remetê-los ao CISMARG, até o máximo do dia 05 do mês subsequente.
- j) A Contratada fica obrigada a atender a população previamente agendada dos Municípios Consorciados, fornecendo ao município os insumos necessários, para o qual ofertou seus serviços;
- k) A agenda, o quantitativo e o horário serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa do CISMARG, tendo em vista a demanda de cada município consorciado;
- l) Obedecer às normas internas, regulação e auditoria na prestação dos serviços, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

CLÁUSULA 3ª – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – O CISMARG fiscalizará através da secretaria executiva a execução dos serviços, e terá poderes para:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



- a) recusar serviços, materiais, exames, resultados de exames em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis, ou incompreensíveis;
- b) exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da Contratada, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;
- c) propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do CISMARG, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais recorrentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao CISMARG, resguardado o contraditório e ampla defesa da Contratada.

CLÁUSULA 4ª – DOS PRAZOS

4.1 – O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério das partes e mediante aditivo, em conformidade com o Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – A despesa com a execução deste instrumento correrá à conta dos recursos constantes da dotação orçamentária nº 10.122.0020-3.3.90.39.00 para o exercício de 2023, e pela sua correspondente, proveniente de recursos próprios do CISMARG e/ou oriundos de convênios firmados.

CLÁUSULA 6ª – DO PREÇO

6.1 – A Contratada pagará à credenciada pelos serviços prestados, o preço unitário do procedimento constante na Tabela do CISMARG – Ato Normativo 11/23.

CLÁUSULA 7ª – DAS CONDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

7.1 – Os preços ora estipulados são fixos e irredutíveis até o vencimento deste instrumento.

7.2 – Se prorrogada a vigência com valores reajustados, estes valerão para todos os credenciados visando assegurar tratamento isonômico na prestação de serviço.

7.3 – É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação a tabela do CISMARG.

7.4 – A Contratada apresentará mensalmente relatório circunstanciado do total de procedimentos efetivamente realizados, anexando os respectivos encaminhamentos e guia de autorização, emitida e autorizada por município pertencente ao CISMARG, remetendo ao Consórcio, até o máximo do dia 05 do mês subsequente.

7.5 – A Contratada deverá emitir Nota Fiscal dos serviços prestados a favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande – CISMARG, CNPJ 00.079.634/0001-81, informando o mês de competência a que se refere o serviço.

7.6 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá encaminhar mensalmente as Notas Fiscais acompanhadas dos Certificados de Regularidade fiscal e trabalhista.

7.7 – Os procedimentos rejeitados pelo CISMARG serão devolvidos, quando couber, para as correções cabíveis devendo ser reapresentados no mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução/correção, dentro dos limites físicos e/ou financeiros previamente fixados.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



7.8 – A fatura será paga até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal/fatura.

7.9 – Caso haja atraso no pagamento por parte do CISMARG, a Contratada tem direito a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data efetiva de seu pagamento.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Constituem obrigações do Contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 03/2023, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- b) efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento e no Contrato;
- c) atestar a execução do objeto deste instrumento por meio do setor competente.

8.2 – Constituem obrigações da Contratada:

- a) atender aos usuários do CISMARG, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/2021, no que couber;
- b) atender aos usuários de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- c) colocar à disposição dos usuários do CISMARG, para execução dos serviços credenciados, os insumos necessários para a realização dos procedimentos, bem como os profissionais que possuam qualificação técnica, em conformidade com as condições do Edital de Chamamento Público para Credenciamento 03/2023;
- d) atualizar, perante o CISMARG, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- e) solicitar formalmente, à Comissão de Credenciamento do CISMARG, autorização para inclusão de novo(s) profissional(is) que executará(ão) os procedimentos, quando for o caso, que deverá estar instruído de toda a documentação de “Qualificação Técnica” do Edital de Credenciamento 03/2023, bem como de Declaração de Responsabilidade Técnica assinada pelo(a) sócio responsável da empresa credenciada solicitante, atestando a qualidade dos serviços que serão executados pelo novo(s) profissional(s), bem como assumindo inteira responsabilidade desses;
- f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da empresa;
- g) efetuar todos os pagamentos, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste instrumento;
- h) comunicar ao CISMARG de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



- i) justificar ao paciente ou seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- j) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- k) atender “obrigatoriamente”, de segunda a sexta feira, em horário comercial, exceto se acordado outro dia com a CREDENCIANTE;
- l) atender somente a pacientes que estiverem de posse de seus respectivos encaminhamentos e guia de autorização emitida pelo Sistema de agendamento do CISMARG;
- m) responsabilizar-se por dano causado a paciente e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso;
- n) elaborar a cada mês, relatório circunstanciado do total de consultas e/ou de exames realizados, anexando ao mesmo, os respectivos encaminhamentos e guia de autorização e remetê-los ao Consórcio, até o máximo do dia 05 do mês subsequente;
- o) garantir, disponibilizar e responsabilizar-se integralmente pelo local de realização do exame, que deverá estar em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA 9ª – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior para efeito de não aplicação de multas, se satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o Contratante, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto deste Contrato/Termo de Credenciamento:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios normais de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 10 – DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará o descredenciamento empresa, bem como a rescisão contratual, com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

10.1.1 – Constituem motivo para o descredenciamento e a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
- c) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



- d) O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da Contratada;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste instrumento;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
- j) A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.

10.2 – Os casos de descredenciamento e rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 – O descredenciamento e a rescisão contratual poderão ser:

- a) Determinados por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerado nas letras “a” a “k” desta cláusula;
- b) Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Contratante, inclusive nos casos enquadráveis na letra “k” desta cláusula;
- c) Judiciais, nos termos da legislação.

10.2.2 – O descredenciamento e a rescisão administrativa ou amigável serão formalizados em processo administrativo, sendo nos casos não amigável, precedidos de ampla defesa e contraditório;

10.2.3 – O descredenciamento e a rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais poderão acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 11 – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 156 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa, nos seguintes termos:

- a) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



b) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021;

11.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.3 – A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, , que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

12.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Sucesso/MG como único competente para dirimir questões decorrentes do presente Credenciamento.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Amparo/MG, __ de _____ de 2023.

(NOME)
PRESIDENTE CISMARG

Representante Legal
(RAZÃO SOCIAL)

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF

Nome:
RG/CPF

.



ANEXO IV DA MINUTA DO EDITAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(modelo)

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa [nome da empresa prestadora de serviços], inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ (endereço completo), na cidade de _____/_____, prestou serviços à [nome da empresa contratante], inscrita no CNPJ sob o nº _____, de [descrição dos serviços prestados, especificando o prazo de execução].

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Local e data.

[nome do responsável]
CPF nº 000.000.000-00